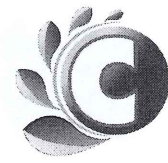


PARECER ÚNICO – SEMAM		
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
PROCESSO: Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Supressão de Vegetação	PA PMU: 01/15389/2020	DATA DE FORMALIZAÇÃO: 14/12/2020
TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA: 46.817,82 m ² (4,6817 ha)		VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 03 ANOS

EMPREENDEDOR: J. Junior Turismo LTDA.	CNPJ/CPF: 06.139.922/0001-60
EMPREENDIMENTO: Loteamento Hermany Andrade	CNPJ/CPF: ***
MUNICÍPIO(S): Uberaba - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS UTM – FUSO 22K DATUM: WGS84	
LAT/Y 7807399.16 m S	LONG/X 191752.30 m E
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> ÁREA DE PROTEÇÃO DO RIO UBERABA - APA	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL (is) TÉCNICO(s):	REGISTRO:
Juarez Antônio Gomes Júnior - Biólogo	CRBio MG: 70.898/04D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR - SEMAM	ASSINATURA
Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais	
Graziella D. Vieira Marques – Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais	
André Luiz Montandon – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais	
Leticia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual	
Vinicius Arcanjo da Silva - Secretário Adjunto de Meio Ambiente	
Carlos Alberto Delfino Pereira – Secretário Interino de Meio Ambiente	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, quanto ao requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com supressão arbórea, e para Supressão de Vegetação por meio do Processo Administrativo nº 01/15389/2020, para o empreendimento intitulado Loteamento “Hermany Andrade”, localizado no município de Uberaba/MG.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria a área do empreendimento realizada pela equipe de análise técnica do Departamento de Recursos Ambientais – SEMAM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1 - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s. Fonte: PA 01/15389/2020.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2021.1000100378	Juarez Antônio Gomes Júnior	Biólogo e Analista Ambiental	Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal
14.2020.6181405	Carlo Henrique Scalon	Engenheiro Civil	Projeto de Parcelamento de Solo.
14.2020.6181385	Carlo Henrique Scalon	Engenheiro Civil	Obras e Serviços de Infraestrutura.

1.1. Histórico Processual

- Data da formalização: 14/12/2020
- Data da vistoria: 10/02/2021
- Data do pedido de informações complementares: 09/02/2021
- Entrega das informações complementares: 09/02/2021
- Data do Parecer Técnico: 16/02/2021

2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com supressão arbórea, e para Supressão de Vegetação em área total de 46.817,82 m² (4,682 ha) para a instalação de 02 (dois) dissipadores de energia de água pluvial e emissário de esgoto sanitário, necessários para a finalização das obras do Loteamento “Hermany Andrade”.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

A empresa J. Junior Turismo LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.139.922/0001-60, tem como finalidade a implantação o Loteamento “Hermany Andrade”, localizado em Uberaba-MG, acesso pela Avenida Filomena Cartafina – Rodovia AMG-2595, sob a matrícula de nº 93.132 (1º CRI de Uberaba-MG). A área total da propriedade é de 188.480,00 m², constituído de 35 lotes caracterizados ZM-1 e 363 lotes caracterizado ZR-2.

A Figura 1 mostra a localização do Loteamento “Hermany Andrade”. Cabe ressaltar que esta intervenção ambiental não está inserida nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba (APA do Rio Uberaba).

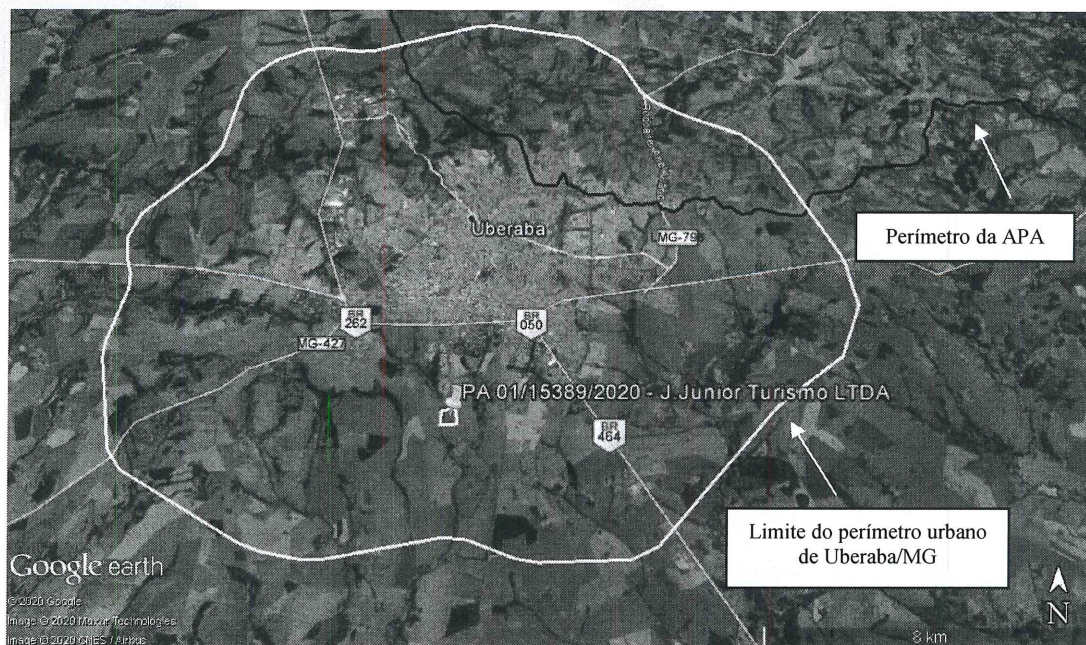


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador na cor amarela. Em branco, limite do perímetro urbano de Uberaba/MG. Em preto, limite do perímetro da APA do Rio Uberaba. Fonte: Google Earth Pro, 2021.



O loteamento encontra-se aprovado pelo Decreto nº 6033 de 15 de setembro de 2020.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para a execução das obras do Loteamento “Hermany Andrade” serão necessárias as seguintes intervenções:

Quadro 1 – Descrição do quantitativo solicitado para Intervenção Ambiental em APP. **Fonte:** Relatório Técnico, folha 62.

Descrição	Área (m ²)
Área total de intervenção em APP com supressão	657,58
Área total de intervenção em APP sem supressão	148,61
Área total de intervenção com supressão fora de APP	46.011,63
Total	46.817,82

Constam no processo de Intervenção Ambiental: requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo procurador outorgado, o Sr. Marcelo Martins Silva; Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal e a Certidão de Registro de Imóvel.

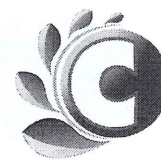
4.1. Da Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP)

A área total requerida para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com e sem supressão arbórea, é de 806,19 m² (0,0806 ha). A intervenção será necessária para a instalação de 02 (dois) dissipadores de energia de água pluvial e emissário de esgoto sanitário.

A Figura 4 apresenta as áreas solicitadas para intervenção ambiental em APP para a instalação dos dispositivos hidráulicos e a Figura 7 a área requerida para a implantação do emissário de esgoto.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no empreendimento Loteamento “Hermany Andrade” são originárias da faixa de proteção de curso d’água com largura até 10 metros, tendo as APP’s com 30 metros de largura e abriga o curso d’água denominado Córrego do Mará.

Abaixo segue o quadro com as coordenadas de localização e detalhes construtivos dos dissipadores, conforme dados digitais georreferenciados apresentados junto ao processo administrativo.



Quadro 2 – Coordenadas de localização e detalhes dos dissipadores de energia de água pluvial. Fonte: PA 01/15389/2020.

Dissipadores	Coordenada – UTM/23S	Detalhes Construtivos
Dissipador 1	Long.: 191534.827 m E Lat.:7807520.645 m S	Diâmetro de 800 mm Ângulo de 30° Assentar pedras de mão em frente ao dissipador até o corpo. (distante 3 metros do corpo hídrico).
Dissipador 2	Long.: 191527.821 m E Lat.:7807156.856 m S	Diâmetro de 800 mm Ângulo de 30° Assentar pedras de mão em frente ao dissipador até o corpo. (distante 3 metros do corpo hídrico).

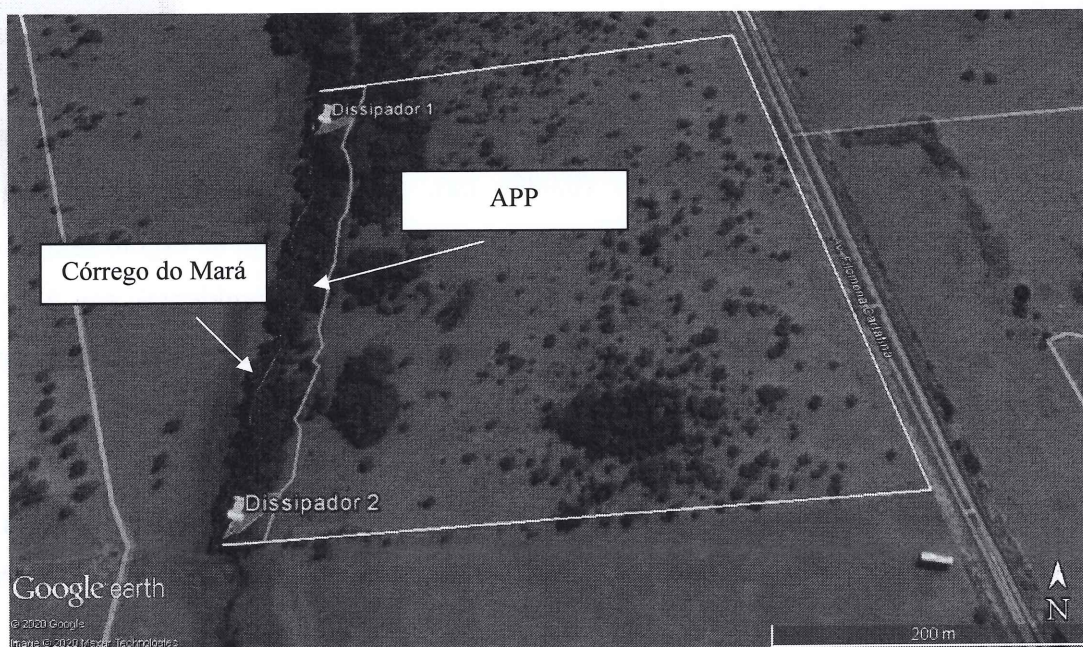


Figura 4 - Área solicitada para intervenção em APP, traçado na cor branca. Marcador na cor amarela, local de instalação dos dissipadores de energia. Na cor verde, o limite da APP. Na cor branca, limites do empreendimento. Na cor azul, curso d'água do Córrego do Mará. Fonte: Dados digitais georreferenciados, Relatório Técnico - PA 01/15389/2020.

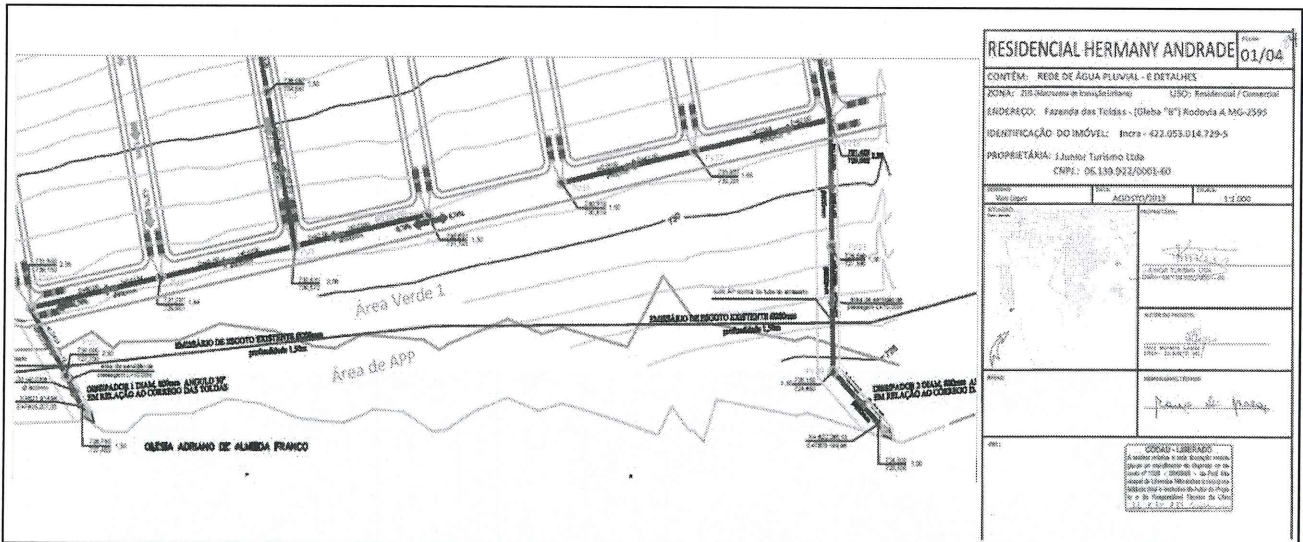
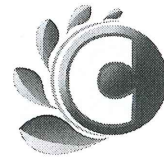


Figura 5 - Projeto da Rede de Águas Pluviais, aprovado pela CODAU. Fonte: PA 01/15389/2020, fls. 84 a 85.

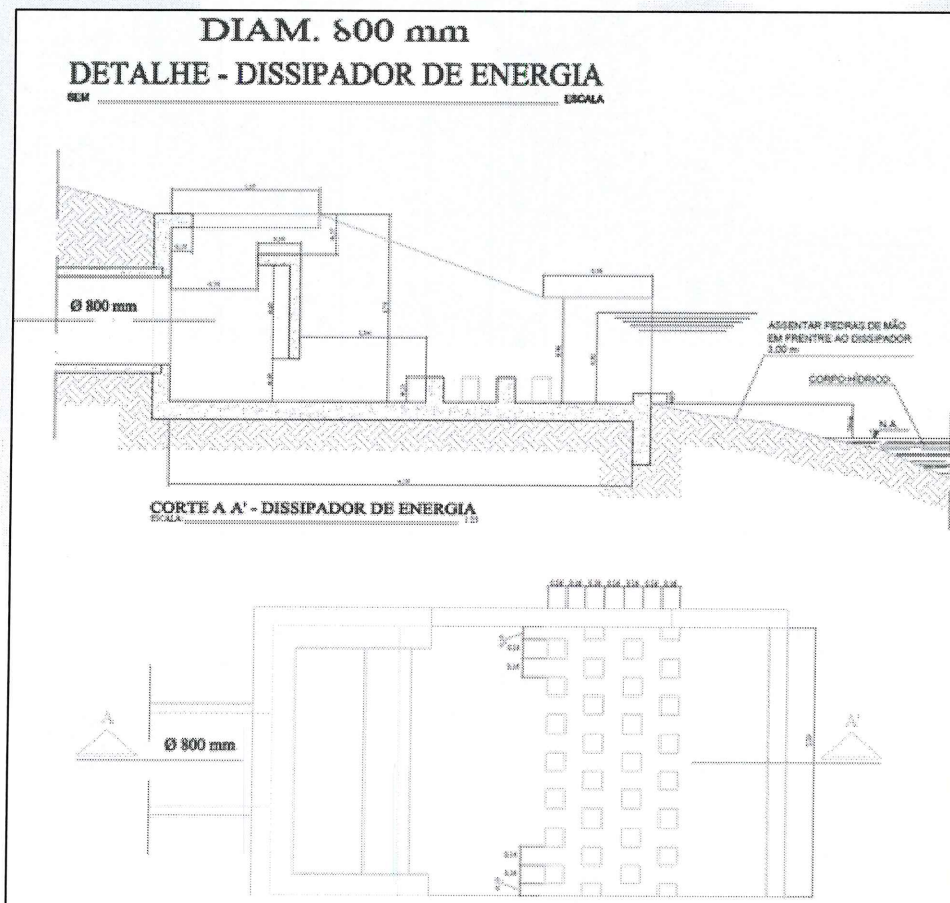
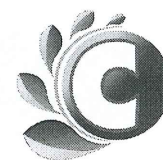


Figura 6 – Detalhes do dissipador de energia de água pluvial a ser instalado. Fonte: PA 01/15389/2020, fl. 87.



A figura abaixo apresenta as áreas requeridas para intervenção ambiental em APP com corte de maciços. A área solicitada para intervenção em APP com supressão de maciço é de 657,58 m².

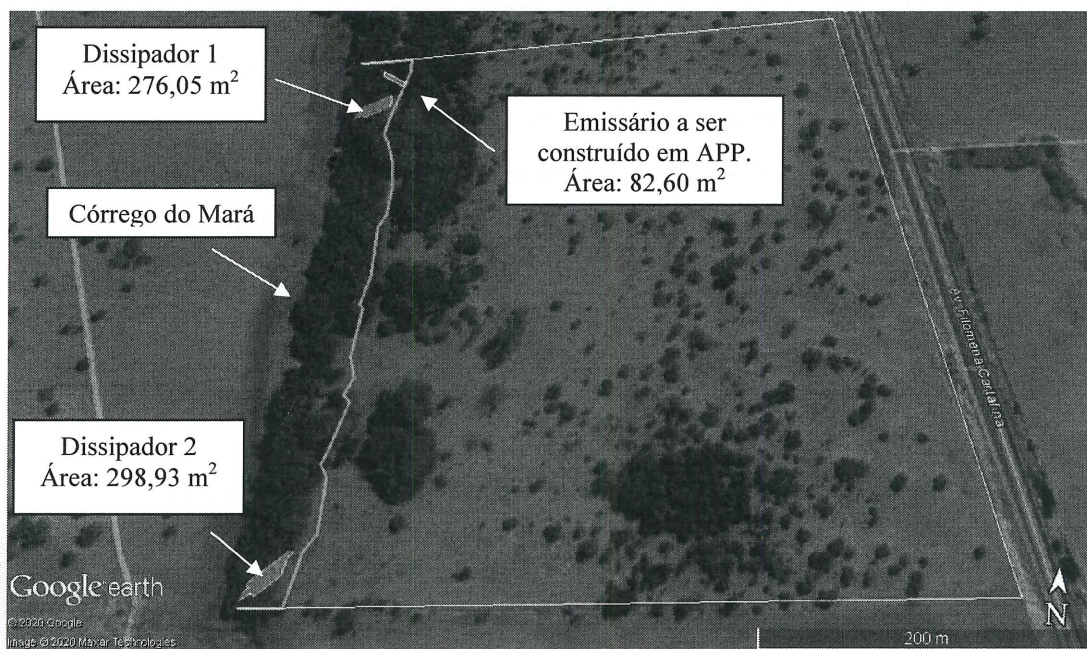


Figura 9 - Áreas requeridas para intervenção ambiental em APP com corte de maciços, polígonos na cor branca. **Fonte:** PA 01/15389/2020.

As áreas solicitadas para intervenção ambiental em APP sem corte de indivíduos arbóreos, figura 10, totalizam 148,61 m².

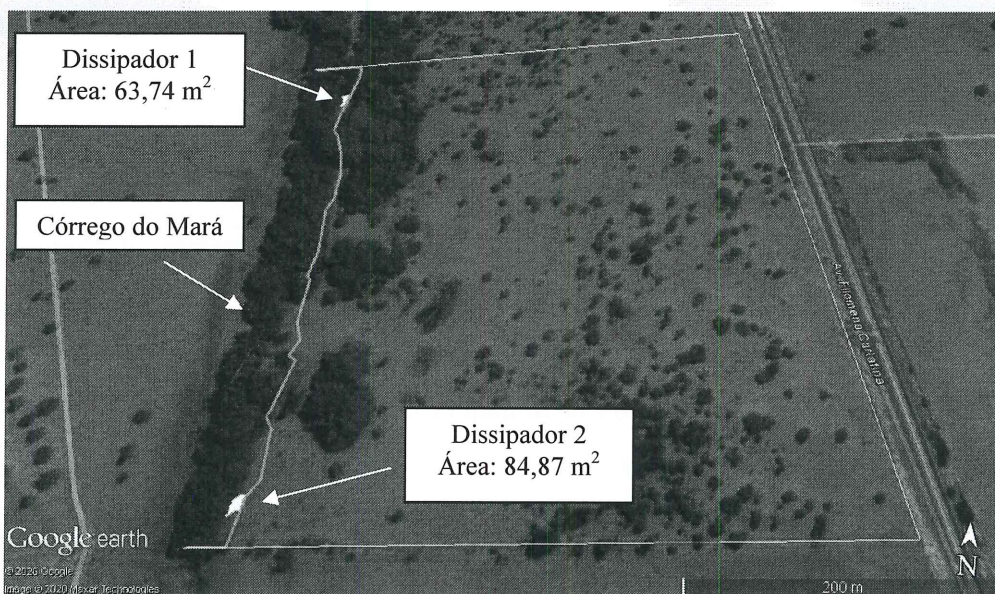
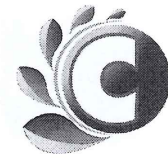


Figura 10 - Áreas requeridas para intervenção ambiental em APP sem corte, polígonos na cor branca. **Fonte:** PA 01/15389/2020.



Conforme relatório de intervenção ambiental acostado ao processo, todos os indivíduos arbóreos que foram amostrados foram registrados o DAP e a altura. Os demais indivíduos (ou seja, DAP inferior a 5 cm) foram considerados arvoretas e não são objetos de estudo. Todos os indivíduos arbóreos catalogados com diâmetro igual ou superior a 5 cm ou 15,7 cm de CAP estão listados nas páginas 133 a 144 do processo de nº 01/15389/2020.

Ainda segundo relatório de intervenção ambiental, foram levantadas nas áreas estudadas 223 (duzentas e vinte e três) árvores, sendo 18 exemplares alocados no interior de APP, com rendimento lenhoso de 8,1806 m³.

4.1.1. Alternativa Técnica e Locacional

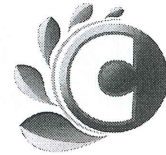
Consta do Relatório Técnico de Intervenção Ambiental apresentado (fl.121):

“Com relação a possível alternativa técnica locacional para a instalação dos dissipadores de energia e do interceptor de esgoto, considera-se que o projeto foi elaborado por profissionais habilitados e aprovado pelos órgãos e secretarias municipais competentes.

Além disso, considerou-se também o relevo local, o manual de outorgas do estado de Minas Gerais, o qual menciona que as estruturas hidráulicas devem garantir a integridade da estrutura quanto às cheias máximas e a garantia de manutenção do fluxo mínimo de água residual à jusante do loteamento.

O projeto do sistema de coleta de água pluvial do loteamento (bocas de lobo, galerias, poço de visita, dissipadores de energia, etc.) segue as normas técnicas brasileiras e diante às normas, a planta considera o percurso das águas pluviais e o relevo. O projeto de esgotamento sanitário foi dimensionado conforme normativa técnica, possibilitando assim correto funcionamento das instalações.

Dessa maneira, os locais para instalação das estruturas hidráulicas se justificam, uma vez que possibilitam menores impactos ambientais, impossibilitando alternativas locacionais que seguissem todos os fatores técnicos.”



4.2. Corte de Árvores Fora de APP

A supressão de indivíduos isolados e de três fragmentos adensados fora de APP será necessária para as obras de implantação do sistema viário do loteamento e para a instalação das tubulações das estruturas hidráulicas.

As áreas requeridas para supressão de indivíduos arbóreos isolados encontram-se na figura abaixo, totalizando o quantitativo de 885,83 m² referente à área para a instalação da tubulação do dissipador 2. E 41.997,57 m² correspondentes à área solicitada para a implantação do sistema viário.

Em relação às espécies imunes de corte, temos o cômputo de 01 (um) espécime de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e 01 (um) espécime de Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*), com volumetria total de 0,0417 m³ (fl. 124).

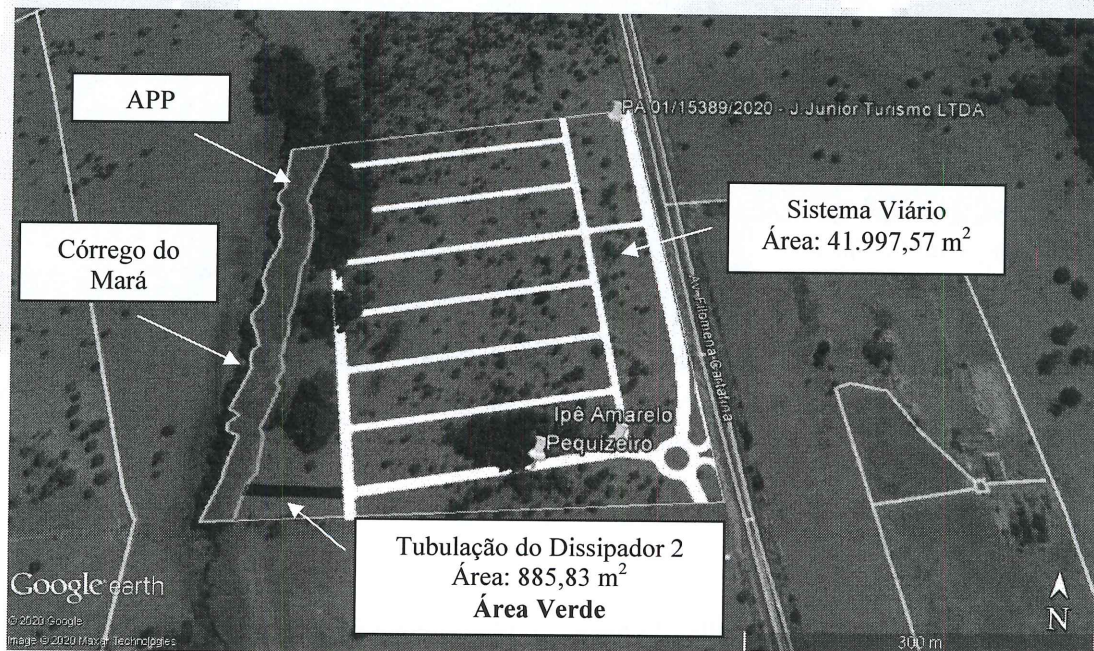
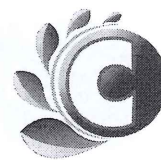


Figura 11 – Supressão de indivíduos arbóreos isolados. Polígonos na cor branca, ruas do sistema viário. Polígono na cor preta, área onde passará a tubulação do dissipador 2. Marcadores na cor branca, localização dos espécimes imunes de cortes. **Fonte:** Arquivos digitais, PA 01/15389/2020.

Na figura 12 são apresentadas as áreas solicitadas para supressão de fragmentos adensados.

Foram levantadas nas áreas estudadas 223 (duzentas e vinte e três) árvores, 36 (trinta e seis) espécies, distribuídas em 18 (dezoito) famílias. Das espécies encontradas, 01 espécie é de origem



exótica, Mangueira (*Mangifera indica*) representada por 02 (dois) indivíduos. Das árvores suprelacionadas, 205 (duzentos e cinco) exemplares estão locados fora da APP (fl. 123).

De acordo com cálculos apresentados no levantamento florístico, que levam em consideração a altura e diâmetro à altura do peito (DAP), foi computado o valor de 96,1091 m³, sendo, deste, 8,1806 m³ contabilizados dentro de APP e 87,9285 m³ contabilizados fora de APP (fl. 123).

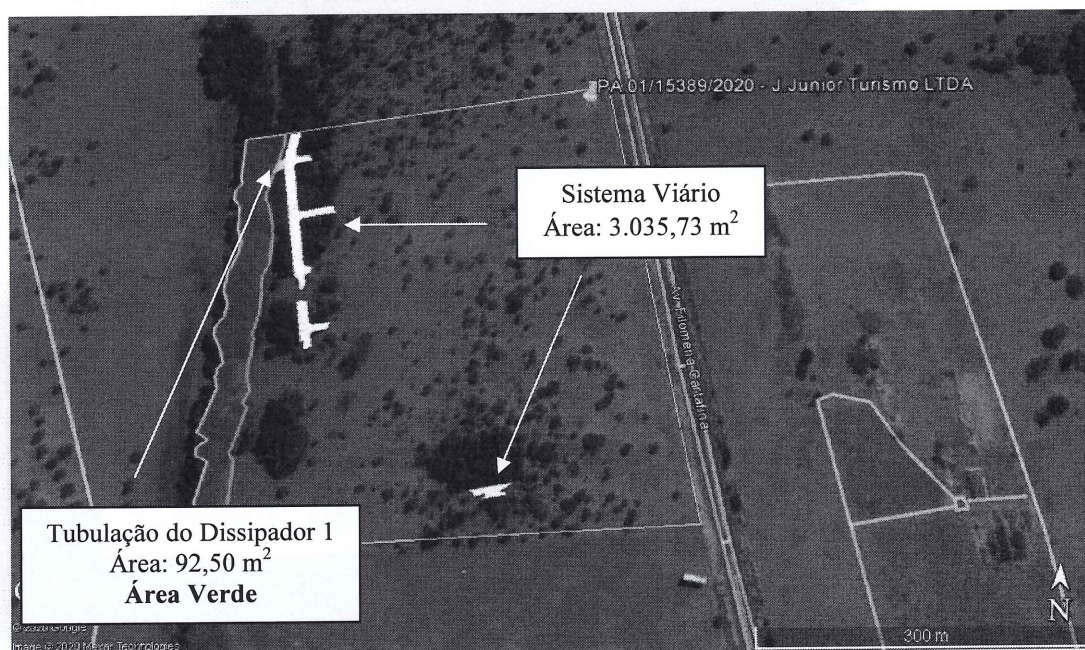
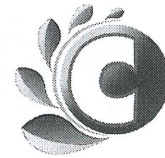


Figura 12 – Supressão de indivíduos fragmentos adensados. Polígonos na cor branca, ruas do sistema viário. Polígono na cor amarela, área onde passará a tubulação do dissipador 1. **Fonte:** Arquivos digitais, PA 01/15389/2020.

4.3. Dados da Supressão

Tabela 2 - Dados da supressão fora de APP – Loteamento “Hermany Andrade”.

4.3. DADOS DA SUPRESSÃO FORA DA APP			
4.3.1. FOI APRESENTADO:	(X) LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	() INVENTÁRIO FLORESTAL	
4.3.2. OBSERVAÇÕES:	2.2.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciço florestal, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
	2.2.2. A metodologia empregada para cada tipo de área (isoladas e em maciço florestal) foi Censo ou Inventário 100%.		
4.3.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	AMOSTRAGEM - ISOLADAS	Nativas	120
		Exóticas	***
		Aroeiras	***
		Gonçalo-alves	***

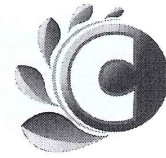
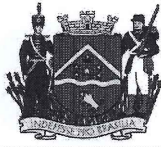


155

		Ipês-amarelos	01
		Pequizeiros	01
		Mortas	02
		Total	124
	AMOSTRAGEM - MACIÇOS	Nativas	69
		Exóticas	02
		Aroeiras	***
		Gonçalo-alves	***
		Ipês-amarelos	***
		Pequizeiros	***
Mortas		10	
Total amostrado	81		
TOTAL GERAL AMOSTRADO	205 (duzentos e cinco)		
4.3.4. ÁREA DE SUPRESSÃO:	MACIÇO:	3.128,23 m ² (0,3128 ha)	
	ISOLADAS:	42.883,40 m ² (4,2883 ha)	
	TOTAL:	46.011,63 m ² (4,6012 ha)	
4.3.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Instalação do sistema viário e tubulações das estruturas hidráulicas do Loteamento "Hermany Andrade".		
4.3.6. RENDIMENTO LENHOSO:	87,9285 m ³		
4.3.6.1 DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Será, dentro do possível, utilizado na obra como postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material, que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado (fl. 123).		
4.3.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
4.3.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA <input type="checkbox"/> OUTRA
4.3.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado, Cerrado sentido restrito do subtipo denso.		
4.3.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório		
4.3.11. DATA DA VISTORIA:	10/02/2021		
4.3.12. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº XXXXX

Tabela 3 - Dados da supressão dentro de APP – Loteamento "Hermany Andrade".

4.3 DADOS DA SUPRESSÃO DENTRO DA APP		
4.3.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL
4.3.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.	
4.3.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	18 (dezoito)	
4.3.4. AMOSTRAGEM:	Nativas	16
	Exóticas	***
	Aroeiras	***
	Gonçalo-alves	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequis	***
Mortas	02	

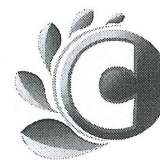


4.3.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		657,58 m ² (0,06576 ha)			
4.3.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Instalação de dois dissipadores e um emissário (interceptor) do Loteamento “Hermany Andrade”.			
4.3.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:		(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	() NÃO () SIM
4.3.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:		(X) NATIVA	() EXÓTICA	() PLANTADA	() OUTRA
4.3.9. ASPECTO FITOFISIOLÓGICO:		Bioma Cerrado, Mata de Galeria do subtipo não inundável.			
4.3.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Satisfatório			
4.3.11. DATA DA VISTORIA:		10/02/2021			
4.3.12. RENDIMENTO LENHOSO:		8,1806 m ³			
4.3.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:		Será, dentro do possível, utilizado na obra como postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material, que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado (fl. 123).			
4.3.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS		(X) NÃO	() SIM	Nº	XXXXX

4.4. Compensação Ambiental da Supressão

Tabela 4 - Dados da compensação ambiental da supressão fora de APP – Loteamento “Hermany Andrade”.

4.4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO FORA DA APP			
4.4.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
• Deliberação Normativa nº 10 de 13/12/2017	• Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991		
• Lei Estadual nº 20.308/2012	• Deliberação da 98ª Reunião do COMAM		
4.4.2 ISOLADAS:			
	Árvores a serem suprimidas	Proporção da compensatória	Árvores a serem compensadas
Nativas	120	2:1	240
Exóticas	***	1:1	***
Aroeiras	***	25:1	***
Gonçalo-alves	***	25:1	***
Ipês-amarelos	01	5:1	05
Pequiizeiros*	01	10:1	10
Total	122	***	255
4.4.3. MACIÇO:			
	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Nativas	69	2:1	138
Exóticas	02	1:1	02
Aroeiras	***	25:1	***
Gonçalo-alves	***	25:1	***
Ipês-amarelos	***	5:1	***
Pequiizeiros*	***	10:1	***
Total	71	***	140



*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

Tabela 5 - Dados da compensação ambiental da supressão dentro de APP – Loteamento “Hermany Andrade”.

4.5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DENTRO DA APP						
4.5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:						
• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017		• Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991				
• Lei Estadual nº 20.308/2012		• Deliberação da 98ª Reunião do COMAM				
4.5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:						
	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
4.5.2.1.	16	Nativas	2	:	1	32
4.5.2.2.	***	Exóticas	1	:	1	***
4.5.2.3.	***	Aroeiras	25	:	1	***
4.5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
4.5.2.5.	***	Ipês-amarelos	5	:	1	***
4.5.2.6.	***	Pequis*	10	:	1	***
TOTAL:						32
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.						

4.5 Justificativa

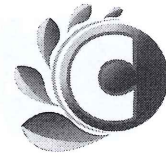
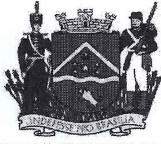
A autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente se ampara pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e no Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Durante a vistoria *in loco*, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, foi possível observar não haver alternativa técnica e locacional para instalação das estruturas hidráulicas em área fora de APP, tendo em vista que os projetos de Rede de Água Pluvial e de Esgoto Sanitário já foram aprovados pela CODAU, outro ponto importante a ser considerado é que o emissário de esgoto será conectado a outro emissário já existente na APP em questão.

Quanto à questão ambiental referente às obras dos dissipadores de energia, a equipe técnica desta Secretaria solicitará ao requerente, caso deferida a autorização, o acompanhamento da área, com envios de relatórios ao Departamento de Recursos Ambientais durante o exercício da autorização, como forma de evitar a formação de processos erosivos na área a ser intervinda.

Por estas razões, a equipe técnica da SEMAM está de acordo com a alternativa locacional proposta.

No tocante a legislação, conforme determina o Decreto nº 47.749/2019:



Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; (grifo nosso)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; (grifo nosso)

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (grifo e destaque nosso)

Para fins de intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 destaca que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

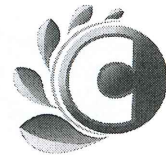
I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II - de interesse social:

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)



No caso em questão, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, pois as obras estão caracterizadas como “utilidade pública”. Destaca-se que não haverá supressão de fragmento de Mata Atlântica.

5. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

Com base no relatório técnico de intervenção ambiental elaborado pela empresa de consultoria Cedro Consultoria e Gestão Ambiental Ltda., as áreas de estudo foram definidas como sendo:

1. **Área Antropizada (área de árvores isoladas e maciço fora de APP):** A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. É visível a antropização da área devido à atividade de silvicultura e criação de semoventes, possivelmente executada pelos antigos proprietários da área há vários anos. A área situa-se em uma região de interflúvio e está geograficamente situada preeminente em platô aumentando a declividade sentido vertente/margem, em terrenos topograficamente regulares predominantemente, com um relevo plano (fl.103). Como apresentam as figuras 13 e 14.
2. **Área de Preservação Permanente (APP) –** São originárias de matas de galerias com faixa de 30 metros, abriga o curso d’água denominado Córrego do Mará. A vegetação acompanha o córrego formando um corredor fechado (galeria) de vegetação sobre o curso d’água. Nas Figuras 15 e 16 é possível visualizar o atual estado da APP. Durante vistoria *in loco*, observou-se que a APP encontra-se em bom estado de conservação.

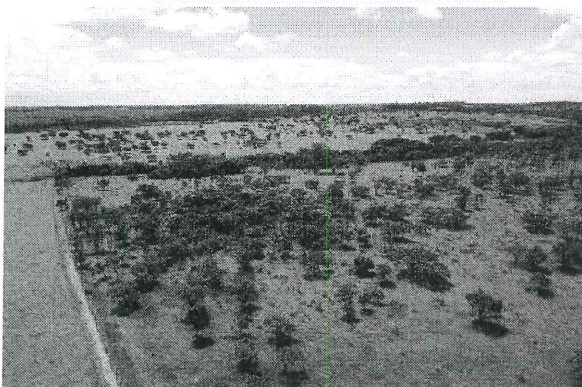


Figura 13 – Vista Panorâmica da área de estudo. Coordenadas: 19°48'25,65"S - 47°56'23,53"O. Fonte: Relatório Técnico, folha 101.

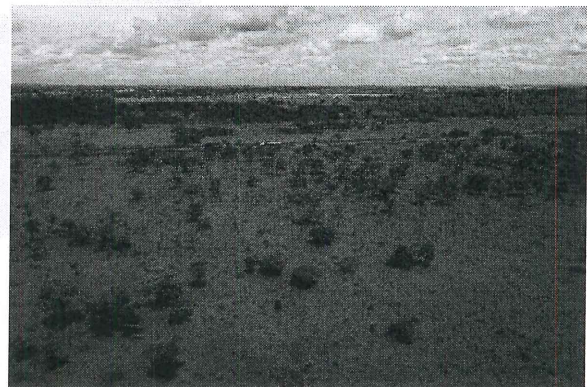


Figura 14 - Vista aérea da vegetação (árvores isoladas). Coordenadas: 19°48'16,03"S - 47°56'37,43"O. Fonte: Relatório Técnico, folha 102.

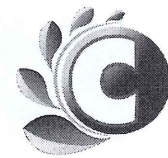


Figura 15 – Vista aérea da APP (mata de galeria).
Coordenadas: 19°48'23,90"S - 47°56'33,98"O. **Fonte:** Relatório Técnico, folha 101.



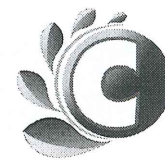
Figura 16 – Vista aérea da APP (mata de galeria) e árvores isoladas. Coordenadas: 19°48'23,94"S - 47°56'34,76"O. **Fonte:** Relatório Técnico, folha 101.

A equipe de análise técnica desta Secretaria não vê a necessidade de solicitar um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) considerando a área de intervenção ambiental em APP requerida, tendo em vista ser necessária à realização da manutenção do dissipador de energia e do emissário de esgoto depois de concluídos. Reconstituindo a flora suprimida não seria satisfatório, já que em caso de manutenção haveria a necessidade de uma nova supressão. Desta forma, optamos pelo acompanhamento da área por meio de relatórios, com prazo determinado de entrega. Durante esse acompanhamento, caso for verificado a necessidade de solicitar um PTRF, a mesma será feita. Em caso de verificação de dano ou degradação da APP será encaminhado à informação ao departamento competente para averiguação e correção dos danos.

É oportuno mencionar que a APP em questão está inserida no perímetro da área Loteamento “Hermany Andrade”. Destaca-se também que é mencionada na matrícula do imóvel a descaracterização de imóvel rural por está inserido no perímetro urbano (fl.08).

5.1. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com os dados apensos ao processo, o trecho do emissário de esgoto não fará a travessia do Córrego do Mará. Desta forma não foi solicitado o cadastro junto ao IGAM, como prevê a Portaria IGAM nº 48/2019, artigo 36, item III.



6. METODOLOGIA DO ESTUDO

Objetivando buscar mitigação dos prováveis impactos ambientais provenientes da autorização para intervenção ambiental requerida e elaboração de parecer técnico, a equipe técnica da SEMAM em diligência ao local, no dia 10 de fevereiro de 2021, observou as características ambientais da área (fitofisionomia e solo), pontuando através do GPS (Modelo *Garmin GPSmap 60CSx*) as áreas relevantes.

De acordo com relatório técnico apresentado, os possíveis impactos ambientais negativos estão listados na Tabela 6 (fl. 122).

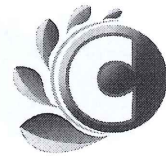
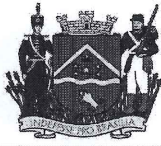
Tabela 6 – Possíveis impactos negativos na área de Intervenção em APP em questão. **Fonte:** Adaptado do PA 01/15389/2020 (fl. 122).

Impactos Ambientais Negativos Prováveis

- Perda de espécie matrizes;
- Derrubada da vegetação;
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos;
- Redução da biodiversidade e atividade biológica da biota local;
- Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural (capacidade de resiliência);
- Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes e no fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico);
- Desafeiçoamento da área;
- Interferência na capacidade de infiltração e retenção de água no meio.
- Mudança nas características físico-químicas do solo.

Como medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais adversos, o relatório do empreendedor cita (fl. 122):

- Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo;
- Proibição sistemática da prática da caça predatória na propriedade, com funcionários, realizando rondas periodicamente;



- Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra;
- Desenvolver sistemas de exploração e novas técnicas que agridam menos os recursos ambientais na exploração;
- Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots da atividade;
- Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- Caso detectadas áreas de regeneração que estão próximas à área de exploração, isolá-las durante os trabalhos neste local;
- Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los;
- Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

A equipe técnica da SEMAM considera que além das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor, este deverá utilizar também as seguintes medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos dos possíveis impactos ambientais e problemas futuros com o dispositivo a ser instalado.

- Conduzir as operações de campo em épocas que o solo encontrar-se mais seco;
- Durante o desenrolar das obras deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, como forma de evitar a sua desfiguração;
- Execução de sistema de drenagem pluvial e esgoto, em conformidade com os projetos aprovados do empreendimento; (medida mitigadora para Erosões devidas à Exposição do Solo).
- Correta manipulação dos resíduos gerados, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e/ou disposição final;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Por fim, ficaram condicionadas algumas ações a autorização, caso deferida pelo conselho competente, no intuito de garantir a execução da intervenção requerida de forma satisfatória.



7. LEGISLAÇÃO

A seguir citam-se algumas leis e resoluções pertinentes a este parecer:

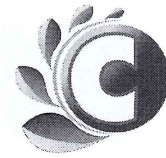
- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.*
- **LEI 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** - *Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 389, DE 11 de dezembro de 2008** - *Institui O Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, e dá outras providências.*
- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM N.º 10/2017** - *Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em APP e ou supressão arbóreas, vinculadas ou não ao Licenciamento Ambiental.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** - *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.*
- **DECRETO Nº 47749, de 11 de novembro de 2019** - *Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2007** – *Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Aplicam-se também as demais legislações ambientais vigentes.

8. CONCLUSÃO

Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais.



Considerando o Decreto Estadual nº 47749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SEMAM sugere o DEFERIMENTO á solicitação para Intervenção Ambiental em APP, com e sem supressão, para a implantação de 02 (dois) dissipadores de energia de água pluvial, emissário de esgoto e para a Supressão Arbórea fora de APP.

As recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, deverão ser seguidas e atendidas pelo empreendedor.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMAM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

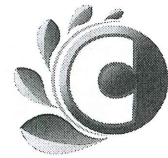
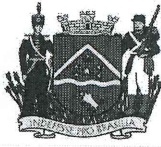
Cabe esclarecer que a SEMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Adverte-se que a Autorização para Intervenção Ambiental em APP e Supressão Arbórea em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

9. ANEXOS

Anexo 1: Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores.

Anexo 2: Memorial Fotográfico – Loteamento “Hermany Andrade”.

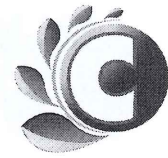
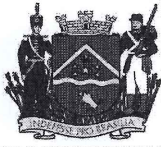


ANEXO 1

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores – Loteamento “Hermany Andrade”.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 03 (três) anos.

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar cronograma de execução das obras, atualizado.	Antes da emissão da Autorização.
02	Reapresentar o cronograma de execução das obras.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Autorização.
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do monitoramento dos focos erosivos no entorno imediato dos dissipadores de energia de água pluvial, descrevendo as medidas de controle e mitigação.	Primeiro relatório em 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização e semestralmente durante a vigência da Autorização
04	Manter as faixas de APP'S cercadas com alambrado e gradil.	30 (trinta) dias após o término das obras.
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso, bem como dos entulhos e restos de materiais de construção utilizados na instalação dos dissipadores e emissário de esgoto.	30 (trinta) dias após o término das obras.
06	Comunicar a SEMAM por meio do Departamento de Recursos Ambientais a respeito de qualquer modificação nos dissipadores de energia e no emissário de esgoto que cause qualquer mudança em algum parâmetro e/ou característica ambiental e relatar formalmente a SEMAM todos os fatos que ocorram no empreendimento que <u>causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.</u>	Durante a vigência da Autorização.
07	Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	30 dias após término da obra.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

** Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.



ANEXO 2
Memorial Fotográfico



Figura 01: Vista da calha do curso d'água onde será instalado o dissipador 2.



Figura 02: Vista da calha do curso d'água denominado Córrego do Mará, onde será instalado o dissipador 2.



Figura 03: Vista da calha do curso d'água denominado Córrego do Mará.

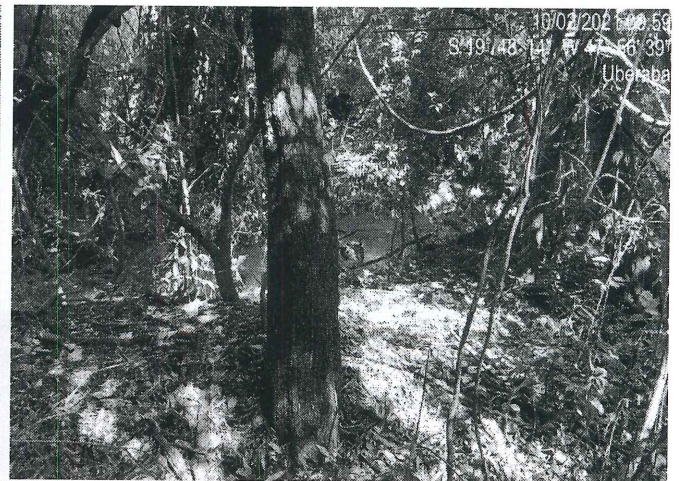


Figura 04: Vista da calha do curso d'água denominado Córrego do Mará.

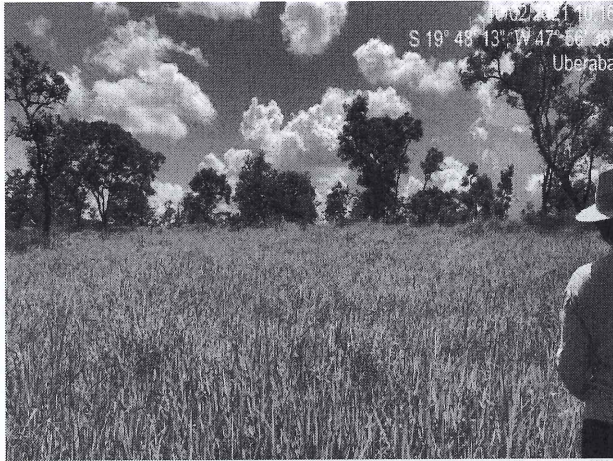
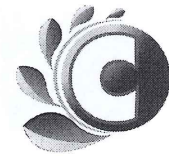


Figura 05: Vista da área do Loteamento “Hermany Andrade” que passará por supressão, fora de APP.



Figura 06: Vista da área do Loteamento “Hermany Andrade” que passará por supressão, fora de APP



Figura 07: Vista da área do Loteamento “Hermany Andrade” que passará por supressão, fora de APP (maciço).



Figura 08: Vista da área do Loteamento “Hermany Andrade” que passará por supressão, fora de APP (maciço).

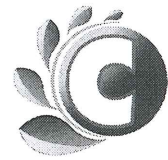


Figura 09: Vista parcial da APP (mata de galeria).



Figura 10: Vista parcial da APP (mata de galeria).

Uberaba, 16 de fevereiro de 2021.

Ravila Marques de Souza
RAVILA MARQUES DE SOUZA

Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais

Andre Luiz Montandon
ANDRÉ LUIZ MONTANDON

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

Vinicius Arcanjo da Silva
VINICIUS ARCANJO DA SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Graziella

GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES
Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais.

Letícia Rezende Giani
LETÍCIA REZENDE GIANI

Assessora de Normatização e Controle Processual

Carlos Alberto Delfino Pereira
CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário Interino de Meio Ambiente

